

137

A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR NO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO BRASILEIRO. *Felipe Rocha dos Santos, Claudia Lima Marques (orient.) (UFRGS).*

Por muito tempo, barreiras de ordem prática reduziram o consumo a uma relação tipicamente nacional, encerrando-o no território de um único país e, conseqüentemente, condicionando-o à aplicação de uma única ordem jurídica. No entanto, à medida em que progressos técnicos se promoveram, com a facilitação do transporte e a simplificação da comunicação, e em que a nova ordem mundial fomentou a integração e o turismo, as relações de consumo passaram a transpor fronteiras e a incluir elementos de estraneidade. O ordenamento jurídico brasileiro, todavia, assim como o da maior parte dos países americanos, não se adequou a tal evolução, mantendo-se desprovido de normas de Direito Internacional Privado dedicadas especificamente ao contrato de consumo. Considerando o importante potencial econômico e político de tais negócios jurídicos e a crucial determinação da lei sobre eles aplicável, a presente pesquisa visa a investigar, por meio da análise de legislação, doutrina e jurisprudência, se as normas do Direito Internacional Privado brasileiro favorecem a efetiva proteção do contratante mais fraco em relações de consumo de caráter internacional. Apreciam-se em tal exame com especial atenção os esforços desenvolvidos também em âmbito regional (por meio das chamadas *Conferências Interamericanas de Direito Internacional Privado*) em direção a uma solução eficaz para o problema.